

Ofício nº 847 /17.

Goiânia, 24 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício n. 885 - P, de 04 de julho de 2017, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 214**, de 03 do mesmo mês e ano, o qual **altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, **vetando os arts. 2º ao 6º**, pelas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do *Ofício Mensagem nº 61/2017*, de 23 de maio de 2017, que encaminhou a essa Assembleia Legislativa projeto de lei versando sobre a alteração da Lei nº 19.578/2017, que dispõe sobre a criação do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás José Silva Oliveira, em Goianira.

Nesse Poder, a proposta foi objeto das seguintes emendas parlamentares:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



“Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º

XVIII -

bd) CEPMG de Iporá.”(NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:

“ANEXO II

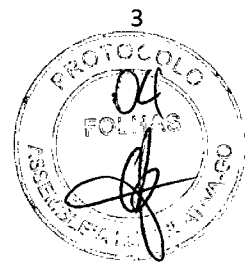
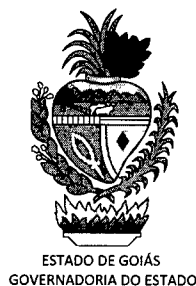
Nº DE ORDEM	NOME	VENCIMENTO EM SALÁRIO BÁSICO – R\$
.....
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.



§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei." (NR)

O acréscimo parlamentar ao dispor sobre servidores públicos e a criação/provimento de cargos públicos, bem como a criação/trans formação de colégios militares, afronta a um só tempo os arts. 20, § 1º, II, "b", e "e", e 21, I, todos da Constituição Estadual, haja vista que a matéria está inserida no âmbito da competência atribuída ao Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, além de criar despesa não prevista na propositura original.

Sendo assim, restou-me a alternativa de vetar os dispositivos em questão, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 214, DE 03 DE JULHO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (2 Turnos)	QUAN- TITATIVO
Comandante	FCEM-1	3.500,00	1
Subcomandante/Chefia da Di- visão de Ensino	FCEM-2	3.000,00	1
Chefe de Div. Administrativa	FCEM-3	2.100,00	1
Chefe de Divisão Disciplinar	FCEM-3	2.100,00	1
Auxiliar de Div. Administrativa	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão de Ensino	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão Disciplinar	FCEM-4	1.400,00	6
Guarda	FCEM-4	1.400,00	3
S O M A S	-	R\$ 16.300,00	15

.....”(NR)

Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º
XVIII -
.....
bd) CEPMG de Iporá.”(NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:

(Handwritten signatures)



“ANEXO II

Nº DE ORDEM	NOME	VENCIMENTO EM SALÁRIO BÁSICO – R\$
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte -SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2017.

- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 214, de 03/07/17, foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em 05/07/17, via ofício nº 885/P e, 24/07/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 847/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 24/07/2017



Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 / 08 / 2025

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

○ PODER DA CIDADANIA

PARCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002784

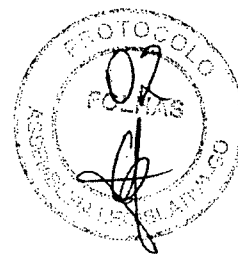
Data Autuação: 24/07/2017

Nº Ofício: 847 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: PARCIAL
Assunto:
VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 214, DE 03 DE JULHO DE 2017.



2017002784

GOVERNADORIA



Ofício nº 847 /17.

Goiânia, 24 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual JOSÉ ANTÔNIO VITTI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício n. 885 - P, de 04 de julho de 2017, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 214**, de 03 do mesmo mês e ano, o qual **altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, **vetando os arts. 2º ao 6º**, pelas razões que se seguem:

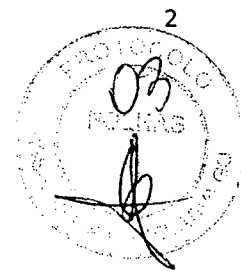
RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do *Ofício Mensagem nº 61/2017*, de 23 de maio de 2017, que encaminhou a essa Assembleia Legislativa projeto de lei versando sobre a alteração da Lei nº 19.578/2017, que dispõe sobre a criação do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás José Silva Oliveira, em Goianira.

Nesse Poder, a proposta foi objeto das seguintes emendas parlamentares:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



“Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º

XVIII -

.....
bd) CEPMG de Iporá.”(NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:

“ANEXO II

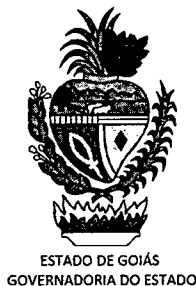
Nº DE ORDEM	NOME	VENCIMENTO EM SALÁRIO BÁSICO – R\$
.....
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.



3
[Assinatura manuscrita]

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei." (NR)

O acréscimo parlamentar ao dispor sobre servidores públicos e a criação/provimento de cargos públicos, bem como a criação/transformação de colégios militares, afronta a um só tempo os arts. 20, § 1º, II, "b", e "e", e 21, I, todos da Constituição Estadual, haja vista que a matéria está inserta no âmbito da competência atribuída ao Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, além de criar despesa não prevista na propositura original.

Sendo assim, restou-me a alternativa de vetar os dispositivos em questão, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

[Assinatura manuscrita]
Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



[Handwritten signature]



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 214, DE 03 DE JULHO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (2 Turnos)	QUAN- TITATIVO
Comandante	FCEM-1	3.500,00	1
Subcomandante/Chefia da Divisão de Ensino	FCEM-2	3.000,00	1
Chefe de Div. Administrativa	FCEM-3	2.100,00	1
Chefe de Divisão Disciplinar	FCEM-3	2.100,00	1
Auxiliar de Div. Administrativa	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão de Ensino	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão Disciplinar	FCEM-4	1.400,00	6
Guarda	FCEM-4	1.400,00	3
S O M A S		R\$ 16.300,00	15

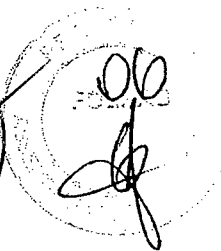
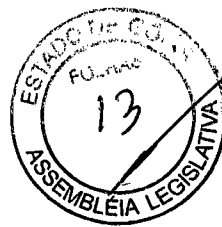
.....” (NR)

Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º
XVIII -
.....
bd) CEPMG de Iporá.”(NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:

[Handwritten signatures]



“ANEXO II

Nº DE ORDEM	NOME	VENCIMENTO EM SALÁRIO BÁSICO – R\$
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte -SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2017.

- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

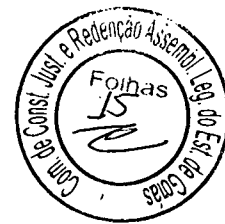
Certifico que o **autógrafo de lei nº 214**, de **03/07/17**,
foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em
05/07/17, via ofício nº **885/P** e
24/07/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme
ofício nº **847/G**, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 24/07/2017

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 / 08 / 2025

1º Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) _____

Helio de Sousa

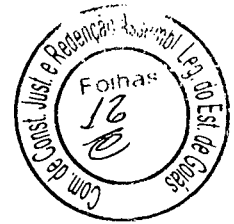
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 24 / 08 / 2017.

Presidente: _____

[Handwritten Signature]



PROCESSO N. : 2017002784
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta os arts. 2º ao 6º do autógrafo de lei n.214, de 03 de julho de 2017.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Ofício n. 847, de 24 de julho de 2017, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 214, de 03 de julho de 2017, sancioná-lo parcialmente, vetando as alterações da Tabela do art. 2º da Lei n. 19.578, de 06 de janeiro de 2017, na redação dada pelos arts. 2º ao 6º do autógrafo, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado.

Conforme comprova a certidão retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

A proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado versa sobre a alteração da Lei nº 19.578/2017, que dispõe sobre a criação do Colégio Militar da Polícia Militar do Estado de Goiás José Silva Oliveira, em Goianira.

Neste Poder, a proposta foi objeto de emenda parlamentar que lhe acresceu os artigos 2º ao 6º.

Ao fundamentar o veto, a Governadoria afirmou que "o acréscimo parlamentar ao dispor sobre servidores públicos e a criação/provimento de cargos públicos, bem como a criação/transformação de colégios militares, afronta a um só tempo os arts. 20, §1º, II, "b", e "e", e 21, I, todos da Constituição Estadual, haja vista que a matéria está inserta no âmbito da competência atribuída ao Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, além de criar despesa não prevista na propositura original. "

Entendemos, porém, que o veto deve ser **rejeitado**.

Não merece prosperar as razões do veto expostas pelo Governador do Estado, uma vez que as emendas parlamentares vetadas, ao prever a criação de colégios



militares, possuem pertinência temática e vêm ao encontro do interesse público, com vistas à ampliação do padrão de qualidade de ensino já conhecido, para atender também à população dos Municípios de Bom Jesus e Iporá.

Considerando, que a criação de tais unidades de ensino proporcionará desenvolvimento ao Estado, outros municípios merecem também ser alcançados.

No que se refere às alterações administrativas no âmbito da AGETOP propostas no âmbito deste Poder, não há dúvidas que se mostram pertinentes e oportunas. Isto porque, conforme asseverado na ocasião da emenda parlamentar que acresceu o art. 3º à presente proposição, foi justificada que a finalidade seria corrigir um equívoco na Lei nº 19.463/2016 que foi aprovada com exclusão de alguns servidores públicos do quadro do anexo II.

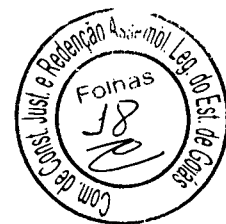
Destarte, entende esta Relatoria **que o veto ao autógrafo de lei sub examine deve ser rejeitado**, lembrando que o presente processo deve ser objeto de apreciação por esta Casa no prazo previsto no §4º do art. 23 da Constituição Estadual.

Por tais razões, somos pela **rejeição do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de agosto de 2017.

DEPUTADO

RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **PELA REJEIÇÃO DO VETO.**

Processo Nº 2784/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 24 / 08 / 2017.

Presidente: